

Endereço Atual: Rua Francisco Alves, 105, Sala 0702, Edifício Sigma Trade Center, Coelhos, Recife-PE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Relatório de Auditoria Independente realizada no Ambiente Operacional da Autoridade Certificadora Raiz (AC RAIZ) e seu Prestador de Serviço de Suporte.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião realizada em 08 de março de 2018, e

Considerando a competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil para homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço, conforme previsto no inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, resolveu:

Art. 1º Aprovar os Relatórios de Conformidade e os Relatórios de Asseguração do ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz), bem como seu prestador de serviço de suporte, elaborados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, baseada nos normativos vigentes, denominados DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e documentos Webtrust, em conformidade com a Resolução nº 106, de 25 de agosto de 2015, referentes ao período auditado de 09 de setembro de 2016 a 08 de setembro de 2017.

§ 1º Os documentos denominados Relatório de Asseguração Razoável, referente aos normativos ICP-Brasil DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e Parecer do Auditor Independente, referente aos documentos Webtrust, em suas versões em português e inglês, encontram-se disponibilizados no sítio <http://www.iti.gov.br>.

§ 2º O selo Webtrust encontra-se disponível em <https://cert.webtrust.org/ViewSeal?id=2378>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aprova os Procedimentos para criação do Termo de Titularidade Digital na ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 08 de março de 2018, e

Considerando a necessidade de simplificar e disciplinar procedimentos operacionais para assinatura do termo de titularidade digital,

Considerando a busca da redução de custos relacionados à emissão de certificados ICP-Brasil, resolveu:

Art. 1º O item 1.3, do DOC-ICP-03.01, versão 2.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3

h) Dossiê do titular de certificado - Conjunto formado pela cópia dos documentos de identificação utilizados para emissão do certificado e pelos termos de titularidade, e pela solicitação de revogação, quando for o caso. Este dossiê poderá ser no formato de arquivo digital, em que os documentos sejam digitalizados e o termo de titularidade assinado com a chave privada do titular, após a autorização pelo agente de registro por meio de contra-assinatura no referido termo, desde que seja dada ciência e aceitação do seu conteúdo pelo seu requerente e assinado digitalmente após a geração das chaves, concomitante a requisição do certificado digital, e anterior à instalação do certificado correspondente.

t) Assinatura digital do termo de titularidade - Documento eletrônico assinado digitalmente após a geração das chaves, concomitante à requisição do certificado digital e anterior à instalação do certificado correspondente, utilizando exclusivamente uma das suítes de assinatura definidas no DOC-ICP-01.01 [7], conforme definido na RFC 8017 (PKCS#1), com o hash, SHA-256 ou superior, da chave pública inserido no documento." (NR)

Art. 2º A tabela do item 9.1, do DOC-ICP-03.01, versão 2.2, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

"9.1.....

REF. NOME DO DOCUMENTO CÓDIGO

[7] PADRÕES E ALGORITMOS DOC-ICP-01.01

CRIOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL
"(NR)

Art. 3º O item 3.1.10.1.3, do DOC-ICP-05, versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.10.1.3. Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

a) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.10.2;

b) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.1.9.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;

c) presença física dos representantes legais e do responsável pelo uso do certificado;

d) assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1.1 pelo titular ou responsável pelo uso do certificado.

NOTA 01: Poderá a AC responsável e as AR a ela vinculada solicitar uma assinatura manuscrita ao titular ou responsável pelo uso do certificado para comparação com o documento de identidade ou contrato social." (NR)

Art. 4º A alínea "c", do item 4.1.1, do DOC-ICP-05, versão 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.1.

c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos:

I - DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL (versão 2.3) e

II - DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (versão 4.5).

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-BRASIL.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária realizada em 08 de março de 2018, e

Considerando o disposto no art. 3º, inciso X, do Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, segundo o qual compete ao Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil aprovar seu regimento interno, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 63, de 01 de abril de 2009, e demais disposições em sentido contrário.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

O COMITÊ

Art. 1º O Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e regulamentado pelo Decreto nº 6.605, de 14 de Outubro de 2008, exerce a função de autoridade gestora de políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. O CG ICP-Brasil tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução das políticas públicas relacionadas à ICP-Brasil, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos, jurídicos e de segurança, que formam a cadeia de confiança da ICP-Brasil.

Art. 2º O CG ICP-Brasil é composto por 12 (doze) membros, sendo cinco representantes da sociedade civil, integrantes de setores interessados, e sete representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Os membros do CG ICP-Brasil serão designados pelo Presidente da República e, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.